



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

**AUTÓGRAFO DE Lei nº 3.732 de 21 de outubro de 2014.**  
Autoria: Marcelo Soares de Queiroz

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade das Instituições Bancárias, instalarem anteparos ou estruturas similares nos locais de atendimento ao público no município de Luziânia-GO, como forma de preservar a segurança dos clientes destas instituições".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam as instituições bancárias, localizadas no município de Luziânia-GO, obrigadas a instalar, em suas agências e postos de atendimento ao público, anteparos ou estruturas similares, localizados de forma a impedir a visualização pelos demais clientes das operações financeiras realizadas pelos clientes que estão nos caixas de atendimento pessoal situados no interior das agências e postos, isolando-os e preservando a intimidade e a segurança destes clientes após terem realizados suas operações bancárias.

**Parágrafo único.** O anteparo ou estrutura similar deverá ser constituído de material opaco, com no mínimo 1,80 metro de altura.

**Art. 2º.** Para o cumprimento do disposto nesta Lei dos anteparos ou estruturas similares deverá ser efetivado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da entrada em vigor desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei será regulamentada através de Decreto pelo Poder Executivo Municipal em até 120 dias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 21 dias do mês de outubro de 2014.

**ÁLVARO MURILO REIS RORIZ** – Presidente

**ELIANE LUZIA REZENDE DE FREITAS** – 1ª Secretária

**MARCELO SOARES DE QUEIROZ** – 1º Secretário